



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRAT**



Sociedade: MTX CONSTRUÇÕES LTDA

MICAELI TERESINHA BONAFÉ LUZA, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1077435004, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 018.377.030-78, nascida em 01/10/1988, residente e domiciliada na Av. São Paulo, nº 1070, Apto 101, Bairro Itapagé no município de Frederico Westphalen/RS, CEP: 98.400-000; e **TIAGUEDE ARNHOLD LUZA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2091631313, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.476.560-66, nascido em 10/04/1987, residente e domiciliado na Av. São Paulo, nº 1070, Apto 101, Bairro Itapagé no município de Frederico Westphalen/RS, CEP: 98.400-000, sócios componentes da empresa **MTX CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 120, Sala 02, Bairro Centro em Palmitinho/RS, CEP: 98.430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.914.483/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob o NIRE nº 43207473876 em 19/09/2013, e posteriores alterações contratuais sob o nº 3924262 em 20/03/2014, sob o nº 4315007 em 04/08/2016, sob o nº 4812520 em 06/08/2018, sob o nº 7521819 em 19/01/2021, sob o nº 8364556 em 21/07/2022 e sob o nº 10253013 em 23/02/2024, resolvem de pleno acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se o endereço da **MATRIZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.914.483/0001-03, para Rua Afonso Braz, nº 805, Condomínio D'oru Vila Nova Conceição, Bairro Vila Nova Conceição no município de São Paulo/SP, CEP 04.511-011.

CLÁUSULA SEGUNDA

É constituída nesta data, uma filial localizada na Rua Presidente Kennedy, nº 1090, Sala 702, Bairro Centro no município de Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, iniciando suas atividades em 05 de setembro de 2024, com o ramo de atividade de Obras de Alvenaria; Construção de Edifícios; Fabricação de Artefatos de Cimento para Uso na Construção; Fabricação de Estruturas Metálicas; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto Obras de Irrigação; Perfuração e Construção de Poços de Água; Construção de Rodovias e Ferrovias; Incorporação de Empreendimentos Imobiliários; Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas; Demolição de Edifícios e Outras Estruturas; Serviços de Engenharia; Serviços de Arquitetura; Administração de Obras; Fabricação de Estruturas Pré-Moldadas de Concreto Armado, em série e sob Encomenda; Obras de Terraplanagem; Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal; Transporte Rodoviário de Carga, exceto



Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Construção de Obras de Arte Especiais; Perfurações e Sondagens; Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; Outras Obras de Engenharia Civil; Construção de Instalações Esportivas e Recreativas; Instalação e Manutenção Elétrica; Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás; Outras Obras de Acabamento da Construção; Obras de Fundações; Serviços Especializados Para Construção; Montagem e Desmontagem de Andaimos e Outras Estruturas Temporárias; Compra e Venda de Imóveis Próprios; Aluguel de Imóveis Próprios; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica; Gestão de Ativos Intangíveis Não-Financeiros e Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno, ficando denominada como **MTX CONSTRUÇÕES LTDA – FILIAL 03**.

CLÁUSULA TERCEIRA

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social mediante a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a firma social de **MTX CONSTRUÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede da sociedade é na Rua Afonso Braz, nº 805, Condomínio D'oru Vila Nova Conceição, Bairro Vila Nova Conceição no município de São Paulo – SP, CEP 04.511-011.

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objeto da sociedade: Obras de Alvenaria; Construção de Edifícios; Fabricação de Artefatos de Cimento para Uso na Construção; Fabricação de Estruturas Metálicas; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto Obras de Irrigação; Perfuração e Construção de Poços de Água; Construção de Rodovias e Ferrovias; Incorporação de Empreendimentos Imobiliários; Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas; Demolição de Edifícios e Outras Estruturas; Serviços de Engenharia; Serviços de Arquitetura; Administração de Obras; Fabricação de Estruturas Pré-Moldadas de Concreto Armado, em série e sob Encomenda; Obras de Terraplanagem; Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal; Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Construção de Obras de Arte Especiais; Perfurações e Sondagens; Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; Outras Obras de Engenharia Civil; Construção de Instalações Esportivas e Recreativas; Instalação e Manutenção Elétrica; Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás; Outras Obras de Acabamento da Construção; Obras de Fundações; Serviços Especializados Para Construção; Montagem e Desmontagem de Andaimos e Outras Estruturas Temporárias; Compra e Venda de Imóveis Próprios;



Aluguel de Imóveis Próprios; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica; Gestão de Ativos Intangíveis Não-Financeiros e Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 5,00 (cinco reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional.

O quadro societário está assim distribuído:

MICAELI TERESINHA BONAFÉ LUZA	28% de participação	280.000 quotas	R\$ 1.400.000,00
TIAGO ARNHOLD LUZA	72% de participação	720.000 quotas	R\$ 3.600.000,00
TOTAL	100% de participação	1.000.000 quotas	R\$ 5.000.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade é constituída pela MATRIZ e as seguintes FILIAIS:

MTX CONSTRUÇÕES LTDA – FILIAL 01, estabelecida na Rua Santa Eliza, nº 94, Bairro Fraternidade em Londrina/PR, CEP: 86.027-480, inscrita no CNPJ sob o nº 18.914.483/0002-86, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná – PR sob o NIRE nº 41901935381 com início de atividades em 30 de Dezembro de 2020, com ramo de atividade de Obras de Alvenaria; Construção de Edifícios; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto Obras de Irrigação e Construção de Rodovias e Ferrovias.

MTX CONSTRUÇÕES LTDA – FILIAL 02, estabelecida na Rua Juraci Teixeira, nº 09, Bairro Metrópol em Criciúma/SC, CEP: 88.819-118, inscrita no CNPJ sob o nº 18.914.483/0003-67, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – SC sob o NIRE nº 42902046726, com início de atividades em 10 de Dezembro de 2020, com o ramo de atividade em Obras de Alvenaria; Construção de Edifícios; Fabricação de Artefatos de Cimento para Uso na Construção; Fabricação de Estruturas Metálicas; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto Obras de Irrigação; Perfuração e Construção de Poços de Água e Construção de Rodovias e Ferrovias.

MTX CONSTRUÇÕES LTDA – FILIAL 03, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, nº 1090, Sala 702, Bairro Centro no município de Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000, iniciando suas



atividades em 05 de setembro de 2024, com o ramo de atividade de Obras de Alvenaria; Construção de Edifícios; Fabricação de Artefatos de Cimento para Uso na Construção; Fabricação de Estruturas Metálicas; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto Obras de Irrigação; Perfuração e Construção de Poços de Água; Construção de Rodovias e Ferrovias; Incorporação de Empreendimentos Imobiliários; Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas; Demolição de Edifícios e Outras Estruturas; Serviços de Engenharia; Serviços de Arquitetura; Administração de Obras; Fabricação de Estruturas Pré-Moldadas de Concreto Armado, em série e sob Encomenda; Obras de Terraplanagem; Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal; Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Construção de Obras de Arte Especiais; Perfurações e Sondagens; Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; Outras Obras de Engenharia Civil; Construção de Instalações Esportivas e Recreativas; Instalação e Manutenção Elétrica; Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás; Outras Obras de Acabamento da Construção; Obras de Fundações; Serviços Especializados Para Construção; Montagem e Desmontagem de Andaimos e Outras Estruturas Temporárias; Compra e Venda de Imóveis Próprios; Aluguel de Imóveis Próprios; Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica; Gestão de Ativos Intangíveis Não-Financeiros e Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, assistências técnicas, agências ou escritórios, destacando para estas, uma parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade teve início de suas atividades a partir de 01 de outubro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

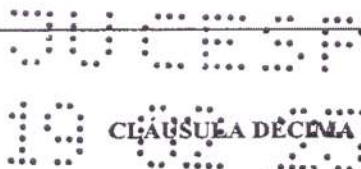
CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade caberá ao sócio **TIAGO ARNHOLD LUZA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a assinatura do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: É permitido ao administrador constituir procurador ou mandatário, devendo o instrumento, especificar os atos e operações que poderão praticar.





Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada, será excluído da sociedade. Também, aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade, será excluído por Justa Causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É resguardado aos sócios, o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e cada dia 31 de dezembro, serão levantadas as Demonstrações Financeiras e o Lucro Líquido ou o Prejuízo apurado, que terá o destino pactuado entre os sócios, proporcional a participação de ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios, em igualdade de condições.



Parágrafo Segundo: Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro: A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade.

Parágrafo Quarto: A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e o local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

Parágrafo Quinto: Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Sexto: Dos trabalhos e deliberações, será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda, os presentes deliberar conforme a matéria tratada, e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não, levada a registro na Junta Comercial.

Parágrafo Sétimo: Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo às custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação.

Parágrafo Oitavo: Dispensa-se as formalidades de reunião, quando em alterações contratuais ou demais deliberações, todos os sócios decidirem por escrito, a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via.

Palmitinho/RS, 28 de agosto de 2024.

MICAELI TERESINHA BONAFÉ LUZA

TIAGO ARNHOLD LUZA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10518717 em 29/08/2024 da Empresa MTX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 18914483000103 e protocolo 243165463 - 29/08/2024. Autenticação: F1A4E048F165ED3A2EFA3962356131FA7E21BC6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/316.546-3 e o código de segurança AF60 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

7230 UC
82 90 01

